R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB ∰ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10088/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02692/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antonio Coêlho Cavalcanti (Presidente)

BENEFICIÁRIO(A): LENIRA MARQUES DA SILVA

CARGO: Professor de Educação Básica 3

MATRÍCULA: 146.430-2

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia

ATO: Portaria - A - Nº. 0378, publicada no DOE de 28/04/2020

IDADE: 58 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.999 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registo do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registo ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LENIRA MARQUES DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 146.430-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, determinando-se o arguivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara,

João Pessoa, em 29 de novembro de 2022.

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 10:56



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2022 às 10:55



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR Assinado 30 de Novembro de 2022 às 12:14



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO